



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01911 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2262/2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 446/2002 QUE DISPÕE SOBRE A AREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO IMÓVEL DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RURAL ADEMIR RENOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 446/2002, de 18 de dezembro de 2002, que declara área de Urbanização Específica as áreas de terras- Chácara nº. 50-A (oriunda da subdivisão da Chácara nº 50) do Loteamento denominado Cidade e Chácaras Santa Tereza, com área 205.700,00m², com limites e confrontações descritos na Matrícula nº. 27.141, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel – Paraná.

Art. 2º - Aplica-se por força dessa lei, as previsões contidas na Lei Municipal nº. 2208/2020 de 22 de setembro de 2020.

§1º– Fica por força dessa lei aprovada a urbanização do Loteamento Vila Rural Ademir Renosto.

Art. 3º - As áreas constantes do referido loteamento, está dividida em 03 (três) quadras, numeradas de 01 (um) a 03(três) de acordo com as especificações abaixo:

Quadra 01 – Lotes 01 a 06

Quadra 02 – Lotes 01 a 12

Quadra 03 – lotes 01 a 17.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis constantes do artigo anterior interessados no parcelamento, divisão e subdivisão, loteamento ou condomínio, deverão apresentar projetos e documentos de acordo com as diretrizes definidas de planejamento do Município e Legislação do Plano Diretor Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01911 32Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Para aprovação de parcelamento, divisão, subdivisão, loteamento ou condomínio, previstos no artigo anterior, quando necessário a infraestrutura mínima de:

- I - Abertura e terraplanagem do arruamento;
- II - Implantação de meio-fio e pavimentação asfáltica/poliédrica nas vias de circulação;
- III - implantação das redes de energia elétrica e água;
- IV - Sistema de rede coletora de águas pluviais; e
- V - Arborização.

§1º– No parcelamento, divisão e subdivisão, os proprietários ficam dispensados dos percentuais relativos à doação de área de utilidade pública para o município, uma vez que o município já foi contemplado no ato da implantação do Programa Vila Rural.

§2º - Ficam excluídas dos Loteamentos, as áreas de Reserva Florestal Legal, Área Verde e Preservação permanente, as quais deverão ser mantidas pelo Município, conforme orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 6º - Fica autorizado, o Departamento de Tributação a proceder o cadastramento dos imóveis para registro, inclusão, cancelamento e alteração das inscrições dos imóveis no Cadastro imobiliário do Município.

Art. 7º - Fica autorizado, o Departamento de Tributação a proceder o lançamento dos impostos Municipais no Setor 5 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 032/13, de 27 de setembro de 2013).

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e Lei Municipal nº 446/2002, de 27 de dezembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 06 de Dezembro de 2021.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)